FOLHA 016 PROC. 035/23
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Mat.

Segunda-feira, 05 de Junho de 2023 | Edição N°2.052| Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ 29.564.139/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.204, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 195, de 19 de junho de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 195, de 19 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar-CAE terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes do quadro de servidores da Secretaria de Educação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

V – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo serem reconduzidos por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2023.06.05 18:23:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

FOLHA 06 PROC. 035/23
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Mat. 1

§5º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo serem reeleitos uma única vez consecutiva.

§6º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§7º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO